



| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 344613/2019 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES |
| CNPJ: | 03.507.522/0001-72 |
| ASSUNTO: | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS |
| OBJETO: | LEI MUNICIPAL Nº 2401 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 |
| ORDENADOR DE DESPESAS | RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO |
| RELATOR: | ISAIAS LOPES DA CUNHA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | BARRA DO BUGRES |
| NÚMERO OS: | 9052/2020 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES |

Exmo. Sr. Relator,

Trata-se de relatório de Acompanhamento Simultâneo relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2020.

O(A) Técnico(a) de Controle Público Externo, formalmente designado(a) para realizar o presente acompanhamento identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) na Lei em questão:

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foi constatado as publicações dos Anexos I, II e III, nos meios oficiais e no portal da transparência, obrigatórios no acompanhando da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2020 do município de Barra do Bugres, que fazem parte integrante da lei - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), para os exercícios de 2021 e 2022. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

2.2) O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Contudo, considerando a informação técnica apresentada e validada pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, tais irregularidades serão tratadas no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo Municipal, exercício 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Portanto, encaminha-se este relatório de acompanhamento para apensamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município correspondente – exercício de 2020 (Protocolo nº 10081-1/2020) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO